

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 116/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído** à Fábrica da Igreja Paroquial de Requeixo., consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa da Pateira de Requeixo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Requeixo

Localização das Atividades:

Pateira de Requeixo, UF de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz

Validade:

31 de julho a 3 de agosto de 2026

1. Horário Autorizado:

Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 31 de julho (6.ª feira): das 22h00 à 01h00;
- Dia 1 de agosto (sábado): das 22h00 à 01h00;
- Dia 2 de agosto (domingo): das 16h00 às 19h00 e das 22h00 à 01h00;
- Dia 3 de agosto (2.ª feira): das 22h00 à 01h00;

Execução de Música Gravada, Música Ambiente, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 31 de julho (6.ª feira): das 09h00 às 22h00;
- Dia 1 de agosto (sábado): das 12h00 às 22h00;
- Dia 2 de agosto (domingo): das 12h00 às 16h00 e das 19h00 às 22h00;
- Dia 3 de agosto (2.ª feira): das 09h00 às 22h00;

2. Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

3. Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações:

3.1 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional;

4. A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

5. Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

6. Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal;
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento;
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

7. A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Ana Cláudia Pinto Oliveira, *Eng.ª*